



## DECRETO Nº 8.780, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

1/2

Estabelece novo horário de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados no Município de Mauá, e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a recomendação conjunta do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, e do Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados no Estado de São Paulo, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades;

**CONSIDERANDO** que o Município de Mauá tem adotado medidas efetivas no enfrentamento e controle da disseminação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o pronunciamento realizado no dia 9 de outubro de 2020 pelo Governo do Estado de São Paulo, que classificou o Município de Mauá como fase verde do Plano São Paulo; e

**CONSIDERANDO** o que consta do processo administrativo nº 3.054/2020,

### DECRETO:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 14 de outubro de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o funcionamento por 10 (dez) horas diárias dos estabelecimentos e serviços, na seguinte conformidade:

- I - das 10h às 20h:
  - a) *shopping center*;
  - b) *shopping popular* e galerias;
  - c) comércio considerado não essencial;
  - d) comércio informal de ambulantes;
  - e) salões de beleza, barbearias e atividades similares.
- II - das 9h às 19h: escritórios de contabilidade, advocacia, administração e congêneres;
- III - das 12h às 22h: bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Os estabelecimentos constantes neste artigo deverão observar o limite de 60% de sua capacidade de ocupação, sem prejuízo das normas e protocolos de higienização previstos pelos decretos nºs 8.727, de 3 de julho de 2020, e 8.731, de 9 de julho de 2020, e alterações.



## DECRETO Nº 8.780, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

2/2

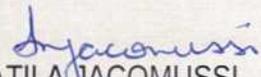
Art. 2º Ficam autorizados a funcionar, após 28 dias consecutivos em que o Município de Mauá se encontre na fase verde do Plano São Paulo, os eventos, convenções e atividades culturais, desde que atendidas as seguintes regras:

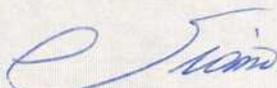
- I - ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local;
- II - obrigação de controle de acesso e hora marcada;
- III - venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento;
- IV - filas e espaços demarcados, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os frequentadores, colaboradores e funcionários.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão ser permanentemente higienizados, sendo obrigatório o uso de máscaras faciais e higienização das mãos com álcool 70% por todos os colaboradores, funcionários e clientes, devendo, ainda, observar as demais orientações do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, Protocolo Sanitário Intersectorial e protocolos relativos a cada setor e subsetor específico, publicados pelo Governo do Estado de São Paulo, disponíveis na página oficial do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

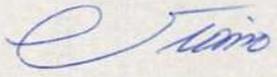
Município de Mauá, em 13 de outubro de 2020.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
JOSÉ VIANA LEITE  
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

  
MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF  
Secretário interino de Administração e Modernização

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
JOSÉ VIANA LEITE  
Chefe de Gabinete